

RESOLUÇÃO Nº 009 DE 19 JULHO DE 2019

Dispõe sobre as normas para divulgação de notas e frequência, e dá outras providências.

O DIRETOR GERAL, PROFESSOR JOÃO LUCIO DOS SANTOS JÚNIOR E A DIRETORA ACADÊMICA, PROFA. HÉRICA SORAYA ALBANO TEIXEIRA, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da FASEH,

Considerando que compete ao docente, por força das atividades extraclasse inerentes ao exercício da docência, a correção de atividades avaliativas, o lançamento das notas e da frequência;

Considerando ser necessário oferecer segurança e celeridade aos discentes no que tange à divulgação de notas e frequência;

RESOLVEM:

Art. 1º- O Professor dispõe de **10 (DEZ) DIAS**, contados após o último dia do mês, para lançar a nota no Sistema TOTVS.

Art. 2º- Quando se tratar de PROVA FINAL E EXAME ESPECIAL o prazo de lançamento das notas é de **24 (vinte e quatro) horas** após a realização dos mesmos.

Art. 3º- O Professor deverá lançar a frequência no Sistema TOTVS referente às aulas ministradas **diariamente**. No último dia de cada mês, o Sistema TOTVS **será fechado** para o lançamento de frequência, portanto, ele não permitirá o acesso ao mês subsequente sem que a frequência do mês anterior tenha sido devidamente lançada-

Parágrafo único: O Professor que não efetuar o lançamento da frequência no prazo determinado deverá solicitar, por escrito e com justificativa, a abertura do Sistema TOTVS à Diretoria.

Art. 4º - É expressamente vedado o lançamento de notas e/ou frequência, em qualquer outro meio público que propicie ao discente ter conhecimento da nota e/ou frequência de seus pares.

Art. 5º- Os Coordenadores de Curso juntamente com os Coordenadores de Núcleos de Disciplinas, quando houver, são responsáveis por fazer cumprir a presente Resolução.


Art. 6º- O docente que descumprir os prazos estabelecidos nesta Resolução sujeita-se às sanções disciplinares previstas no Regimento Interno da FASEH.

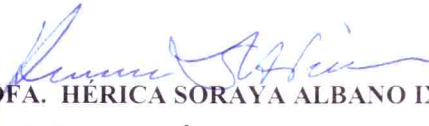
Art. 7º- Esta resolução revoga, integralmente, a Resolução nº 001 de 13 de maio de 2013 e a Resolução 003 de 14 de agosto de 2014.

Art. 8º- Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor Geral da FASEH.

Art. 10º- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vespasiano, 19 de julho de 2019.


PROF. JOÃO LUCIO DOS SANTOS JÚNIOR
DIRETOR GERAL


PROFA. HÉRICA SORAYA ALBANO IXEIRA
DIRETORA ACADÊMICA DA FASEH